



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Sexta-feira • 24 de Maio de 2019 • Ano • Nº 1710

Esta edição encontra-se no site: [www.quixabeira.ba.gov.br](http://www.quixabeira.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto 105/2019 de 24 de Maio de 2019** - Declara a vacância por motivo de morte, do cargo que indica.
- **Decreto 106/2019 de 24 de Maio de 2019** - Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidor público municipal, Deraldino Jesus de Almeida.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos

### DECRETOS



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 105/2019**  
DE 24 DE MAIO DE 2019.

**“DECLARA A VACÂNCIA POR  
MOTIVO DE MORTE, DO  
CARGO QUE INDICA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, especialmente em seu Art. 53 e seguintes da Lei Municipal 050/193;

**Considerando** a morte da Servidora **ZELIA DOS SANTOS**, matrícula 058, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo as funções Professora;

**Considerando** que a morte consiste numa das formas de vacância do cargo público, por força do art. 53, V da Lei Municipal 050/1993.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Em virtude do falecimento da Servidora **Zelia dos Santos**, fica decretada a vacância do cargo de Professor, na Secretaria de Educação.

**Art. 2º** - O Departamento de Recursos Humanos e Protocolo deverá tomar todas as medidas para baixa do registro do servidor, bem como para pagamento das parcelas rescisórias por ventura devidas aos familiares, mediante alvará judicial.

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, em 24 de Maio de 2019.

  
**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 106/2019**  
DE 24 DE MAIO DE 2019.

Institui aposentadoria voluntária por idade em favor de servidor público municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aposentado por idade, no cargo de Vigilante, **DERALDINO DE JESUS ALMEIDA**, matrícula nº 0269, RG nº 1620868733 SSP/BA, lotado na Secretaria Municipal de Administração Geral, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a 29,58% (vinte e nove vírgula cinquenta e oito por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas do servidor, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994, resultando em montante igual a **R\$ 344,28** (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

**§1º** - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a **R\$ 653,72** (seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente na data de concessão do benefício.

**§2º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se o Decreto 101/2018 de 31 de julho de 2018. Quixabeira, 29 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 24 de Maio de 2019.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira



---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)